

VOTO

PROCESSO: 00058.500108/2016-16

INTERESSADO: AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE

1.1. De acordo com o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar através da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, respectivamente, prevendo que a autorização tenha validade de até 5 (cinco) anos.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 133/SAS, de 14/11/2016 (Parecer nº 133(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS - SEI nº 0174893), restou consignado nos autos que a sociedade empresária **AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP**, demonstrou atender os requisitos necessários à autorização da outorga para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, conforme descrito a seguir:

- a) **Regularidade jurídica:** atestada por meio do ato constitutivo e discriminação dos sócios diretos da empresa (páginas 25 a 32 - SEI nº 0001199);
- b) **Regularidade fiscal:** demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI nº 0083961), Certidão de Regularidade do FGTS (SEI nº 0192316) e Certidão de Dívida Ativa da ANAC (SEI nº 0083961);
- c) **Aspectos técnico-operacional:** posicionamento favorável da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, conforme Parecer nº 4/SPO, de 28/09/2016 (Parecer nº 4(SEI)/2016/DF/GTPO/GOAG/SPO - SEI nº 0071195).

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e nos termos do Art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária **AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 29/11/2016, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193072** e o código CRC **BB58D694**.

